

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1334/82 - DRECAP-2 nº 3443/79

INTERESSADO: ROSIVALDO CABRAL DOS SANTOS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO
SEMINÁRIO PRESBITERIANO CONSERVADOR DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

RELATOR :CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 0053/83 - CESG - APROVADO EM 26/1/83

1 - HISTÓRICO

1.1. ROSIVALDO CABRAL DOS SANTOS, filho de Manoel Izidro dos Santos e Hilda Cabral dos Santos, nascido aos 05/11/1958, tendo concluído curso no Seminário Presbiteriano Conservador, requereu pronunciamento da DRECAP-2, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência desses estudos.

1.2. É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1.2.1 concluiu em 1969 o Curso Primário na EEPG "Profº João Romacciotti"/Capital;

1.2.2. fez a seguir o Curso Propedêutico, em 4 anos, no Seminário Presbiteriano Conservador/São Bernardo do Campos de 1971 a 1974 (fls. 11), tendo estudado com aproveitamento; Português 4 séries; Matemática 4 séries; Geografia 4 séries; História do Brasil 2 séries; História Geral 2 séries; Iniciação às Ciências 3 séries; Ciências Físicas 1 série; Francês 2 séries; Inglês 5 séries; Música 3 séries; Educação Moral e Cívica 2 séries e vários outros componentes curriculares referentes a ciências religiosas e bíblicas.

1.2.3. fez, de 1975 a 1977, o "Curso Pré-Teológico", em 3 anos, no Seminário Presbiteriano Conservador/São Bernardo do Campo, S. Paulo, onde estudou (fls.12): Língua Portuguesa, Grego, Inglês, Latim, Música, Sociologia, síntese do Velho Testamento, Filosofia, História da Civilização, síntese do Novo Testamento, Filosofia, Doutrina, OSPB, Hebraico, Psicologia, Retórica e Doutrinas.

Às fls.14 foi anexado um atestado, o qual declarou que o interessado, após concluir o Curso Pré-Teológico, fez o 1º semestre do Curso de Teologia.

1.3. A DRECAP-2, ao analisar o pedido de equivalência de estudos realizados no Seminário pelo interessado, emitiu o Parecer nº 78/79 (fls.15/16), com a seguinte conclusão: "Tendo em vista que nem o currículo nem a carga horária do curso realizado pelo interes-

sado atendem à lei nº 5692/71, somos de parecer que os estudos realizados no Curso Pré-Teológico do Seminário Presbiteriano Conservador não equivalem aos estudos de 2º grau de ensino.

1.4. A DRECAP-2, após fazer um levantamento de Pareceres de equivalência de estudos feitos em Seminários de acordo com o Parecer CEE nº 588/82, encaminhou o presente expediente a este Conselho, nos termos da Deliberação CEE nº 19/78.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Ao analisarmos os termos do Parecer CEE nº 588/82, consideramos que as suas exigências não se aplicam ao caso em tela, pois os estudos foram feitos antes de 1978 ou seja de 1971 a 1977 ; além disso já houve apreciação deste Colegiado em relação a este Seminário, pelo parecer nº 1051/74.

2.2. Pela análise do histórico escolar do aluno, parece-nos não haver dúvidas quanto à conclusão de 1º grau e consideramos que os estudos feitos em três anos do curso "Pré-Teológico" são de 2º grau. O curso não é reconhecido, mas a equivalência de estudos feitos em Seminário pode ser reconhecida casuisticamente, de acordo com Pareceros CFE nº 3174/77 e CEE nº 1195/78.

Por outro lado, por faltar no currículo deste curso disciplinas do núcleo comum deste grau de ensino, não pode ser dada a equivalência em nível de conclusão do 2º grau, mas consideramos que o aluno poderá se matricular na 3ª série dos cursos regulares ou supletivos, sendo os seus estudos reconhecidos equivalentes aos de 2ª série do 2º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e outras disciplinas, a critério da Escola.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Rosivaldo Cabral dos Santos, no Seminário Presbiteriano Conservador, de São Bernardo do Campo, de 1971 a 1977, como equivalentes à conclusão do ensino do 1º grau, bem como à da 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série de cursos regulares ou supletivos, e devendo submeter-se a processo de adaptação em Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e outras disciplinas, a critério da Escola.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1983

a) Cons^o Pe. Lionel Corbeil
Vice-Presidente em
exercício